



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI N.º 39, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir o município de Campo Largo, na qualidade de associado ADETUR – Agência de Desenvolvimento do Turismo da região – ROTAS DO PINHÃO – Curitiba e Região Metropolitana.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o município de Campo Largo, Estado do Paraná, na qualidade de Associado ADETUR – Agência de Desenvolvimento do Turismo da Região – ROTAS DO PINHÃO – Curitiba e Região Metropolitana.

§ 1º – O município de Campo Largo fica autorizado a incluir e efetuar o pagamento da anuidade de associado, no montante de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), conforme orçamento da ADETUR – Agência de Desenvolvimento do Turismo da Região – ROTAS DO PINHÃO, de forma como Associado Apoiador de Direito Público.

§ 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Assuntos Interfederativos.

§ 3º – Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

§ 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Largo, 17 de agosto de 2021.


Maurício Roberto Rivabem

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

20/06/21
24/08/2021
WJ



Ofício PGM/C n.º 32/2021

Campo Largo, 17 de agosto de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Vimos, pelo presente, encaminhar a esta Casa, para apreciação, o incluso Projeto de Lei n.º 39/2021, de 17 de agosto de 2021, no qual inclui o município de Campo Largo, Estado do Paraná, que dispõe sobre a qualidade de Associado ADETUR – Agência de Desenvolvimento do Turismo da Região – ROTAS DO PINHÃO – Curitiba e Região Metropolitana.

É dever constitucional a promoção do Turismo pelos municípios. Por sua vez, a Política Nacional do Turismo, define como um dos principais objetivos a promoção, a descentralização e a regionalização do Turismo, através das chamadas Instâncias de Governança Regionais (IGR).

No âmbito Estadual, as Instâncias de Governança Regionais são pessoas jurídicas de direito privado, que foram disciplinadas com o fim de atuarem em municípios de uma mesma região turística, com o fim de organizar e desenvolver a atividade turística regional, contando com o apoio e o auxílio, dentre outros, do poder público municipal.

O município de Campo Largo, como participante do Mapa do Turismo Nacional, adequa-se territorialmente à ADETUR – Rotas do Pinhão, de modo que resta a necessidade de filiação a tal agência, para que o município possa se beneficiar das ações turísticas.


Ofício PGM/C n.º 32/2021



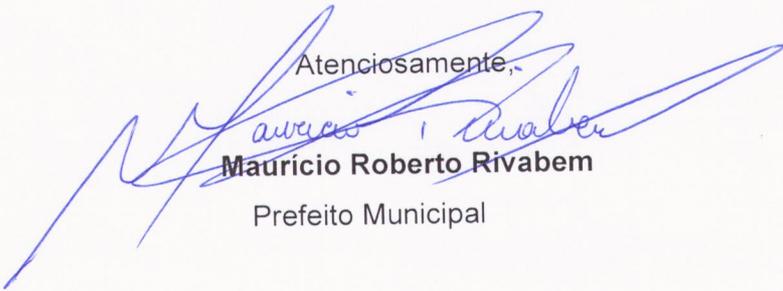
PREFEITURA DE CAMPO LARGO

O Plano Nacional de Regionalização Turística obriga os municípios de interesse turístico a pertencerem a uma Instância de Governança Regionais (IGR) e, para tanto é muito importante Campo Largo associar-se a ADETUR – Rotas do Pinhão.

Essa é uma das exigências do Ministério do Turismo para que Campo Largo permaneça no MAPA BRASILEIRO DO TURISMO e receba o Certificado Oficial do MTUR, com sua devida categorização.

Na certeza de que podemos contar com o seu apoio e dos demais pares, para que seja aprovado o presente projeto de lei, ante as razões supra, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Mauricio Roberto Rivabem

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Sr. Pedro Alberto Barausse

Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo

Nesta

Ofício PGM/C n.º 32/2021